



LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2018

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 830 DE 05 DE SETEMBRO DE 2005, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 950, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009 PARA DESVINCULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AS AÇÕES PÚBLICAS DE ESPORTE E LAZER, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam desvinculadas da secretaria municipal de Administração e cultura, as atividades públicas vinculadas ao esporte e lazer, que passa a ser atribuição da secretaria municipal de esporte e lazer.

Art. 2º - Fica criada a secretaria municipal de esporte, turismo e lazer, como órgão de atividade fim, constante do § 3º, do art. 29, da Lei Complementar nº 830, de 05.09.2005, com as seguintes unidades a ela subordinada:

- a) seção de turismo e lazer ao qual compete promover e incentivar todas as formas de turismo e de lazer no Município, com o intuito de promover o crescimento local, voltado sempre para o bem estar da comunidade;
- b) coordenação de esportes com a atribuição de incentivar e apoiar todo tipo de esporte comunitário, e ainda proporcionar à comunidade local incentivo as várias formas de esportes.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos:

- a) secretário municipal de esportes, turismo e lazer, agente político, tendo como subsídio o valor fixado pela Lei nº 1006/2012



b) de chefe de turismo e lazer, cargo em provimento em comissão, com vencimento correspondente ao nível X.

Parágrafo único - Os cargos de provimento em comissão de coordenadores de esportes passam a compor a organização administrativa da secretaria municipal de esportes, turismo e lazer.

Art. 4º - São atribuições da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer:

I - apoiar e incrementar as práticas desportivas na comunidade, mediante estímulos especiais e/ou auxílios materiais destinados às organizações amadoras regularmente constituídas;

II - selecionar valores, no campo desportivo, mediante projetos de encaminhamento para orientação e treinamento, por técnicos especializados dos órgãos municipais, bem como de alunos dos cursos desportivos, mediante projeto de encaminhamento a clubes onde possam desenvolver e/ou aperfeiçoar suas aptidões atléticas;

III - promover a integração de deficientes e de idosos a que possam usufruir dos benefícios das práticas desportivas, do lazer e do convívio harmônico com o meio ambiente;

IV - orientar todas as suas programações no sentido de criar e de desenvolver, nas práticas desportivas, na recreação, no lazer e no trato com o meio ambiente e com os bens públicos, um elevado espírito de respeito, como antídoto contra a violência;

V - desenvolver programas que visem à ampliação da prática desportiva entre as comunidades;

VI - criar e/ou manter escolinhas de esportes para crianças e adolescentes;

VII - promover torneios, competições e campeonatos entre as equipes desportivas locais e entre estas e as de outros municípios.

VIII - planejar e executar projetos que visem à criação e/ou à ampliação dos espaços destinados à prática desportiva e recreativa no Município;

IX - planejar e manter centros esportivos e de lazer;

X - propor a execução de projetos e investimentos que busquem valorizar, explorar e desenvolver o potencial turístico do Município;

XI - organizar e executar planos, programas e eventos que visem incentivar a atividade turística no Município;



XII - articular-se com entidades públicas e privadas, visando o apoio à promoção de eventos turísticos no Município;

XIII - organizar e implementar o calendário de atividades turísticas do Município;

XIV - concretizar a integração entre os órgãos e as instituições das áreas de cultura, educação, saúde, meio ambiente e ação social, no que diz respeito aos desportos e ao lazer;

XV - explorar os benefícios da integração das ações de modo a prevenir a duplicidade destas, promover a otimização dos meios disponíveis e obter um elevado grau de rendimento nas ações a executar;

XVI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 5º - A Lei Complementar nº 830, de 05 de setembro de 2005 alterada pela Lei Complementar nº 950, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 29 -

§3º - Os órgãos de Atividade Fim compreendem:

.....

V - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Cultura:

a) Seção de Administração Materiais e Patrimônio;

b) Seção de Recursos Humanos;

c) Seção de Seção de Contabilidade;

d) Seção de Serviços Gerais e Transporte;

e) Seção de Arrecadação e Fiscalização;

f) Seção de Tesouraria;

g) Seção de Cultura.

VI - Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer:

a) Seção de Turismo e Lazer;

b) Coordenação de Esportes.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

Art. 42 -

V - seis Secretários Municipais.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Art. 6° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 28 de fevereiro de 2018.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal